# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 26 / 10 / 2012.
N.º 6.517 Pág. 7
Caderno:

PLE 107/2012

## LEI Nº 2.224, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que especifica ao **SR. GIVALDO JOÃO DA SILVA,** mediante observância a Lei Municipal nº 1.940, de 19/4/2011 e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado ceder mediante Concessão de Direito Real de Uso, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.940, de 19/4/2011, ao **Sr. GIVALDO JOSÉ DA SILVA**, portador da CI-RG sob nº 2.093.334-8 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 587.841.959-91, residente e domiciliado na localidade do Severiano, Distrito de Jacutinga, Município de Ivaiporã/PR, o imóvel denominado **Lote de Terras 5-A (Cinco A)**, com área de aproximadamente 52,59 m², (cinquenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, secção E, 1ª parte, na localidade do Severiano - Distrito de Jacutinga, neste Município, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE** – Limita-se com o lote 5-A, medindo 32,00 metros; **AO SUL-** Limita-se com o contraforte Cigarra-Perú, medindo 32,00 metros; **A LESTE -** Limita-se com o lote nº 5-A, medindo 17,00 metros; **A OESTE -** limita-se com o lote 5-A, medindo 17,00 metros, de propriedade do Município de Ivaiporã/PR, conforme matrícula nº 667/1, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente concessão de uso, descrito no art. 1°, destinar-se-á, única e exclusivamente à fabricação artesanal de derivados de leite, ficando vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

**Art. 3°** A partir da vigência desta Lei, terá o cessionário que dar início imediato às obras previstas, sob pena de revogação da doação, por Decreto do Poder Executivo, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

**Art. 4º** O prazo de concessão do imóvel, para os fins previstos no art. 2° desta Lei, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, se assim convencionarem as partes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com água, luz, reformas e reestruturação do imóvel, escritura pública de concessão ou termo administrativo competente correrão por conta do cessionário.

**Art. 6°** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (23/10/2012).

*Luiz Antonio Duarte*
*Prefeito Municipal*